

## **PROJETO DE LEI N º 5224/2021**

**Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM a reajustar os benefícios previdenciários que especifica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:**

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM autorizado a reajustar os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pelo órgão, sem paridade de vencimentos, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 15 da Lei n° 10.887/2004 e da Portaria SEPRT/ME N° 477, de 12 de janeiro de 2021, conforme Anexo I, retroativo a 1º de janeiro de 2021, conforme critérios a seguir:

- a) as aposentadorias concedidas pela média dos salários de contribuição, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei n º 10.887/2004 e da Medida Provisória n° 167/2004;
- b) as pensões decorrentes de falecimento de servidor ocorrido a partir de 20/02/2004, concedidas de acordo com o disposto no art. 2º da Lei 10.887/2004 e Medida Provisória n º 167/2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de abril de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

## **ANEXO I**

**Fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início,  
aplicável a partir de janeiro de 2021.**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
Em fevereiro de 2020	5,25
Em março de 2020	5,07
Em abril de 2020	4,88
Em maio de 2020	5,12
Em junho de 2020	5,39
Em julho de 2020	5,07
Em agosto de 2020	4,61
Em setembro de 2020	4,23
Em outubro de 2020	3,34
Em novembro de 2020	2,42
Em dezembro de 2020	1,46

## **MENSAGEM N° 17, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

À Sua Excelência o Senhor  
Ezequiel Macedo Galvão  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Sr. Presidentes,

Dirijo - me a V.Exa. e aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que **“Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM a reajustar os benefícios previdenciários que especifica e dá outras providências.”**

O Presente Projeto de Lei tem o escopo de dar cumprimento ao mandamento constante do art. 15, da Lei n. 10.887 de 2004, para garantir àqueles que recebem qualquer benefício previdenciário pago pelo Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas, o reajuste concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, ressalvado os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Nesse contexto, seguindo a orientação trazida pela Portaria SEPRT/ME N° 477, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, foram adequados os percentuais na forma fixada em seu art. 1º, §1º, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Assim, como dito alhures, cumprindo a norma federal é que se apresenta a presente proposição, solicitando que seja a mesma discutida, votada e, ao final, aprovada em caráter de urgência por estes Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de abril de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal